



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

A criação do Código de Conduta Ética da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e seus propósitos

Com a finalidade de promover e manter a reputação de excelência e integridade da Universidade Federal de Juiz de Fora, além de cumprir os Decretos 1.171/1994 e 6.029/200, criou o presente Código de Conduta Ética, instrumento que estabelece os princípios gerais de conduta para todos os membros da comunidade universitária.

Todo membro de uma Universidade Pública deve conduzir suas atividades de acordo com os mais altos padrões éticos profissionais e comunitários. Deste modo, espera-se que todos os atores da Universidade Federal de Juiz de Fora conheçam as leis, regulamentos e regras da Universidade aplicáveis à sua posição, seus direitos e deveres, bem como que cumpram com sua letra e espírito. A Universidade incentivará programas para aumentar a conscientização de seus membros, monitorar e promover as ações e políticas de conformidade ética.

A Universidade Federal de Juiz de Fora está comprometida com uma política de igualdade de tratamento, oportunidades e respeito na relação com seus professores, administradores, funcionários, estudantes e a comunidade de modo geral, certa de que estes valores nortearão a relação entre todos seus membros.

Este Código de Conduta Ética se propõe a evidenciar e a reforçar os valores éticos da UFJF, sua identidade organizacional e os princípios que orientam a condução de suas atividades. Dada a sua vocação educacional, as disposições tratadas neste Código estão intimamente ligadas ao compromisso da Instituição de formar pessoas éticas, capazes de pensar criticamente e influenciar positivamente a sociedade. O Código alinha-se à missão, aos valores e à visão que definem a identidade da UFJF e juntos reforçam a sua condição de instituição comprometida com a inovação e a excelência em todas as suas atividades.

TÍTULO I

Dos princípios fundamentais do Código de Conduta Ética da Universidade Federal de Juiz de Fora

Art.1º. O Código de Conduta Ética da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) tem como propósito nortear as relações humanas e profissionais em seu âmbito, contribuindo para a finalidade de produção, sistematização e socialização do conhecimento em suas diferentes formas e para a formação acadêmico-profissional, alicerçada na reflexão crítica, na solidariedade nacional e internacional, na perspectiva de construção de uma sociedade justa e democrática.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art.2º. Constituem princípios fundamentais deste Código, constantes no Estatuto da UFJF:

I - liberdade de expressão através do ensino, da pesquisa e da divulgação do pensamento, da cultura, da arte e do conhecimento;

II - pluralismo de ideias;

III - gratuidade do ensino;

IV - gestão democrática;

V - garantia do padrão de qualidade;

VI - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

VII - respeito à dignidade e aos direitos fundamentais da pessoa humana.

§1º. O exercício desses princípios tem como fundamento material a autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira-patrimonial e o compromisso social, no contexto da realidade brasileira, com o legado público para o conjunto da população, contribuindo para a formação de cidadãos, para a efetivação da cidadania e qualidade de vida.

§2º. Somam-se aos princípios instituídos na UFJF: o respeito à integridade acadêmica da Instituição como Universidade Pública, gratuita e de excelência; o espírito público republicano; a legalidade; a publicidade e a transparência; a eficiência.

§3º. Aplica-se subsidiariamente às relações humanas e profissionais estabelecidas em função da UFJF o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil Federal, bem como os Códigos de Ética das respectivas profissões.

Art. 3º. Em consonância com a sua finalidade estatutária, as ações da UFJF devem se pautar nos seguintes valores fundamentais:

I - a construção de uma comunidade universitária livre, justa e solidária;

II - a tolerância em relação a opiniões divergentes e a liberdade em face de qualquer interferência política (UNESCO, 1950 e 1998);

III - a promoção - por meio do ensino, da pesquisa, da extensão, cultura e inovação - dos princípios da liberdade, da justiça, da dignidade humana e da solidariedade;

IV - o respeito às diversidades ideológicas, religiosas, culturais, políticas, étnico-raciais, de origem, sexo, gênero, orientação e identidade sexual, vedando-se qualquer tipo de discriminação (ONU, Durban, 2001).

TÍTULO II



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Dos destinatários do Código de Conduta Ética

Art. 4º. São considerados membros da Universidade, para fim de observância dos preceitos deste Código, os docentes, os técnicos-administrativos em educação (TAE), os professores convidados e visitantes, os trabalhadores terceirizados e todos aqueles que estejam utilizando bens ou participando de projetos institucionais da Universidade, ainda que sem vínculo efetivo ou permanente.

Art. 5º. Nas relações entre os membros da Universidade, extensivo ao corpo discente, deve ser garantido:

- I - o direito à liberdade de expressão, dentro da razoabilidade e proporcionalidade, e o consequente intercâmbio de ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações entre as partes envolvidas;
- II - o respeito à dignidade e ao devido processo legal e administrativo;
- III - promoção de processos justos e transparentes na avaliação de desempenho de todos os membros da comunidade acadêmica;

TÍTULO III

Dos deveres de todos os membros da comunidade universitária

Capítulo I

Dos Deveres Fundamentais

Art.6º São deveres fundamentais de todos os membros da Universidade:

- I - seguir as normas deste Código e os valores éticos da Instituição, com o propósito de manter e preservar o bom funcionamento de suas estruturas;
- II - conviver e agir com gentileza, cordialidade e empatia;
- III - defender e promover o ensino público laico, gratuito e de qualidade em todos os seus níveis;
- IV - promover o desenvolvimento da ciência, das artes, da cultura, sem discriminação de qualquer natureza;
- V - promover constante aperfeiçoamento, atualização e comprometimento com a Instituição e seus membros;
- VI - prestar colaboração ao Estado e à sociedade na busca de soluções em questões relacionadas à cidadania e à qualidade de vida, ao desenvolvimento científico, artístico, cultural, socioambiental e econômico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

VII - defender, incentivar e nutrir o respeito e a busca pela verdade, sendo repreendido, nos termos deste código, qualquer ato ou denúncia de má-fé que vise manchar a integridade de membro da comunidade acadêmica;

VIII- defender, incentivar e praticar a democracia, a probidade, a não-violência, a tolerância e a justiça;

IX - usar sem desperdício os recursos como água, energia, papel e outros materiais de escritório e de consumo, agindo com responsabilidade socioambiental e cidadania.

X - Participar da comunidade acadêmica com responsabilidade e transparência.

Capítulo II

Dos Deveres funcionais

Art.7º Constituem deveres funcionais e acadêmicos dos membros da Universidade:

I - agir de forma compatível com o decoro e a integridade acadêmica, conceitos que devem ser interpretados em consonância com os princípios e objetivos deste código;

II - aprimorar continuamente os seus conhecimentos;

III - promover o desenvolvimento e velar pela realização dos fins da UFJF, buscando a melhorias atividades por ela desenvolvidas, garantindo sua qualidade e contribuindo na sua esfera de atuação para a correção de erros, omissões, desvios ou abusos;

IV - preservar a privacidade de forma compatível com a transparência;

V - preservar o patrimônio material e imaterial da UFJF, respeitando a autoria intelectual originada em suas unidades e órgãos;

VI - propor e promover medidas para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e equitativa;

VII - zelar pelo patrimônio interno e os recursos materiais disponibilizados utilizando os de forma correta, legal e primordialmente para o desempenho das tarefas que atendam à UFJF, protegendo-os de danos, manuseio inadequado, perdas ou extravios.

Art.8º São condutas incompatíveis com os princípios e valores da Universidade Federal de Juiz de Fora:

I - declarar qualificação funcional ou acadêmica inverídicas, bem como utilizar títulos genéricos que possam induzir a erro;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

- II - valer-se de posição funcional ou acadêmica para obter vantagens pessoais e para patrocinar interesses estranhos às atividades acadêmicas, técnicas e administrativas [
- III - divulgar informações inverídicas;
- IV - praticar atos violentos que ponham em risco a integridade física e moral de quaisquer pessoas que transitam nos espaços da UFJF;
- V - fazer uso indevido da posição institucional para prática de condutas autoritárias, manipulações, perseguições, retaliações, ameaças, pressões psicológicas, coação, exposição pública por equívocos ou supostos equívocos de qualquer membro da comunidade universitária;
- VI - realizar manifestações de racismo, misoginia, machismo, sexismo, xenofobia, além de preconceito ou discriminação religiosa, de classe, de origem, de sexo, de idade, étnico-racial, de ideologia política e de gênero;
- VII - praticar assédio ou constrangimento de qualquer natureza;
- VIII - espoliar, depredar ou agredir o patrimônio público e o meio ambiente;
- IX - promover ou manifestar ideias que atentam contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
- X - ser conivente com erro ou infração a este Código de Conduta Ética, ou ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil, ou ao Código de Ética de sua profissão.

TÍTULO IV

Da integridade profissional dos servidores da Universidade

Capítulo I

Das relações entre os servidores da Universidade

Art.9º As relações entre os servidores devem ser orientadas pelo igual respeito e consideração entre todos, espírito colaborativo e republicano, gentileza, cordialidade, cuidado e solidariedade, além do reconhecimento da igual responsabilidade perante a Universidade e a comunidade.

Art.10 A posição hierárquica ocupada por servidores docentes ou técnicos-administrativos em educação (TAE) não lhes autoriza:

- I - desrespeitar, discriminar, humilhar, desvalorizar, agredir ou difamar subordinados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

II - agir com qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade da pessoa humana;

III - permitir ou favorecer, sem fundamento legal ou observância à ética republicana, que se usem as instalações e demais recursos do órgão sob sua direção, quando esse uso não for consentâneo com os fins da Universidade;

IV - induzir, pressionar ou constranger subordinados a desobedecer ou contrariar os princípios estabelecidos neste Código.

V - praticar qualquer tipo de assédio, manipulação, perseguição, retaliação, ameaça ou coação.

Art.11 Os destinatários deste Código devem pautar a sua conduta na imparcialidade, exercendo as atividades de forma isenta, não usando a posição dentro da instituição para obter benefícios ou vantagens para si ou terceiros.

Art.12. O servidor deve se abster de decisão de matéria quando identificar a ocorrência de algum impedimento no termos das legislações vigentes.

Art.13 Cabe ao servidor docente ou técnicos-administrativos em educação (TAE) o devido zelo com as informações pessoais e/ou confidenciais, bem como:

I - abster-se de compartilhar, sob qualquer hipótese, nome de usuário (login) e senha da rede UFJF, que são pessoais e intransferíveis, atentando para o fato de que qualquer ação indevida é de responsabilidade do titular dos dados que compartilhou essas informações;

II - resguardar os conteúdos internos da UFJF (informações, documentos, dados, relatórios) compartilhando-os somente após a devida autorização e com quem os necessite para exercer as atividades definidas pela Instituição;

III - respeitar e proteger a condição de confidencialidade e sigilo de informações e a restrição de divulgação delas, tanto de matérias internas, como de propriedade de terceiros, mesmo após eventual desligamento.

Art.14 O servidor em posição de direção ou chefia deve:

I - Agir dentro dos princípios éticos deste Código;

II - Zelar para que seus subordinados atentem ao cumprimento da moralidade, pontualidade e cuidado com a coisa pública;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

III - Orientar seus auxiliares para que respeitem o segredo profissional a que estão obrigados por lei;

IV - Promover prontamente a apuração de atos de improbidade e de ilícitos ou irregularidades administrativas, também se submetendo a esses rigores, e, se for o caso, encaminhar a apuração à autoridade competente para instauração de processo administrativo ou aplicação da pena.

Art. 15 O servidor deve evitar qualquer conflito entre os seus interesses pessoais e os da Universidade, especialmente em situações nas quais haja:

I - Conflito de interesses na alocação de tempo e esforços em atividades não universitárias;

II - Conflito de interesse entre a Universidade e instituições públicas e privadas.

Parágrafo único: Para evitar o conflito de interesses o servidor deverá, preventivamente, se utilizar dos meios institucionais de consulta sobre a sua situação.

Capítulo II

Dos Servidores

Art.16. Constituem deveres dos servidores:

I - cooperar para aperfeiçoar as condições do ensino, pesquisa e extensão, bem como os padrões dos serviços educacionais, assumindo sua parcela de responsabilidade quanto à educação e à legislação aplicável;

II - exercer sua função com autonomia, respeitados os interesses didático-científicos e legais, promovendo a diversidade, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - zelar pelo desempenho ético, preservando a liberdade profissional conforme os respectivos Códigos de Ética Profissional, evitando condições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

IV - ser pontual e assíduo, devendo justificar sua ausência nos compromissos institucionais de qualquer natureza;

V - cumprir pessoalmente sua carga horária, ressalvadas as exceções previstas em lei;

VI - respeitar as atividades e entidades associativas dos alunos;

VII - apontar, a quem de direito, itens de regulamentos ou normas que possam ser prejudiciais à formação acadêmica e ao desenvolvimento pessoal do aluno;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

VIII - observar os critérios de justiça e honestidade nas suas atividades;

IX - em sua rotina funcional observar deveres acessórios de cooperação, informação, assistência e lealdade;

X - prestar colaboração aos colegas que dela necessitem, assegurando-lhes consideração, apoio e solidariedade;

XI - fomentar a confiança dos membros da equipe de trabalho e da comunidade geral.

Art. 17. Constituem deveres específicos do servidor docente:

I - ofertar e aprimorar metodologias e métodos de ensino às condições do aluno e aos objetivos do curso, de forma a atingir o nível desejado de qualidade;

II - exercer o ensino e proceder à avaliação do aluno sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas;

III - denunciar, com a devida discrição, o uso de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho discente;

IV - compreender sua dimensão e importância como facilitador do processo de ensino e aprendizagem, acolhendo os estudantes, observando suas demandas e apontando caminhos para seu aprimoramento constante e superação das dificuldades;

V - adotar métodos de avaliação justos e proporcionais, realizados com isenção e imparcialidade, de modo transparente, acessível e fundamentado, possibilitando a devida distinção dos graus de excelência acadêmica obtidos pelos discentes no desenvolvimento das atividades propostas.

Art.18. Em hipótese alguma o servidor docente poderá:

I - fornecer documentos em forma não consentânea com a lei e assinar folhas ou laudos em branco;

II - fornecer documentos que divirjam de suas convicções ou que discordem do que admite como sendo a verdade;

Art.19. O servidor docente quando membro de comissões examinadoras de concursos docentes, na relação com seus pares, internos e externos, e com os candidatos deve observar os seguintes preceitos:

I - aplicam-se aos membros de Comissões Examinadoras externos à Universidade os princípios e normas deste Código de Conduta Ética;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

II - no uso de suas atribuições, os docentes enquanto examinadores não poderão suscitar questões relativas à vida privada, convicção filosófica ou política, crença religiosa, intimidade, honra ou imagem do candidato, ou que de algum modo se liguem a seus direitos fundamentais, ressalvadas aquelas que tiverem relação direta com o exercício do cargo ou função pretendida, nos limites da razoabilidade e proporcionalidade.

Art.20. A convivência do servidor com os demais servidores e profissionais da área deve ser pautada pelo respeito mútuo e pela independência profissional de cada um, buscando sempre interesse institucional.

TÍTULO V

Da Comissão de Ética da Universidade Federal de Juiz de Fora

Capítulo I – Das atribuições e dos membros da Comissão de ética

Art. 21. A Comissão de Ética tem as seguintes atribuições:

I - atuar como instância consultiva no âmbito da UFJF;

II - conhecer e decidir sobre denúncias fundamentadas formuladas contra membros da UFJF, por infringência às normas deste Código, bem como do Código de Ética do Servidor Civil Federal;

III - apurar, de ofício, sempre respeitando o direito fundamental ao devido processo, a ocorrência das infrações éticas dado ampla defesa e contraditório;

IV - encaminhar suas conclusões às autoridades competentes para as providências cabíveis;

V - representar a UFJF na Rede de Ética do Poder Executivo Federal;

VI - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor docente, técnicos-administrativos em educação (TAE) ou discente, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do meio ambiente e patrimônio público;

VII - atuar em conciliação, reparação, acordo de conduta pessoal e profissional ou processo de apuração ética diante de fato ou conduta configurada como descumprimento ao padrão ético recomendado aos membros da UFJF;

VIII - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações gerais do direito brasileiro vigente - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações gerais do direito brasileiro vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art.22. A Comissão de Ética será constituída por 03 membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos pelo Conselho Superior dentre os servidores efetivos da UFJF, para mandato de 03 (três) anos.

Capítulo II

Do processo e Julgamento na Comissão de Ética

Art. 23. Os membros da Comissão de Ética deverão julgar com imparcialidade, integridade e responsabilidade, norteados pelos princípios e regras da UFJF, por este Código de Conduta Ética e pelo Código de Ética do Servidor Público Civil Federal.

Art. 24. As denúncias encaminhadas à Comissão de Ética deverão ser devidamente fundamentadas e assinadas.

§1º. As denúncias de infração a este Código de Conduta Ética, fundamentadas e assinadas, deverão ser encaminhadas à Ouvidoria Geral ou à Ouvidoria Especializada em Ações Afirmativas da UFJF, que abrirá processo específico no SEI para a Comissão de Ética instruir e decidir.

§2º. Qualquer órgão ou servidor da UFJF que receber denúncia de infração a este Código de Conduta Ética deverá encaminhá-la à Ouvidoria Geral ou à Ouvidoria Especializada em Ações Afirmativas da Instituição.

§3º. Quando o autor da denúncia não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 25. A tramitação do processo no Conselho de Ética será feita com restrição de acesso, até a decisão final, quando deixará de ter o caráter de acesso restrito, respeitado eventual direito à privacidade e intimidade, bem como os documentos sigilosos.

Art. 26. Instaurado e instruído o processo, a Comissão de Ética notificará o acusado para manifestar-se, por escrito, no prazo de 10 dias, quando deverá apresentar as provas documentais que pretender.

Art. 27. A Comissão designará para cada caso um relator dentre os seus membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 28. A Comissão de Ética poderá:

- I - requisitar os documentos que entender necessários à instrução probatória;
- II - promover diligências;
- III - convocar todo e qualquer membro da Universidade para prestar esclarecimentos;
- IV - solicitar parecer *ad hoc* de membros da Universidade, ou de fora dela, desde que não gere despesas à Universidade.

Art. 29. Concluída a instrução processual, o relator elaborará relatório e a Comissão de Ética proferirá decisão conclusiva e fundamentada.

Art. 30. A Comissão de Ética obrigatoriamente deverá tomar decisão final fundamentada, que poderá ser:

- I - censura ética;
- II - recomendação de abertura de processo disciplinar, se a gravidade da conduta assim o exigir;
- III - arquivamento do processo, quando não houver caracterização de desvio ético.

§1º. Quando houver a censura ética, a Comissão encaminhará a decisão para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para inclusão nos assentos funcionais do servidor e deverá ser analisada para fins de progressão e avaliação de desempenho funcional.

§2º. A decisão da Comissão de ética será resumida e publicizada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Art. 31. A Comissão notificará as partes para o conhecimento da decisão.

Art. 32. A Reitoria assegurará as condições de trabalho à Comissão de Ética, inclusive com um(a) servidor(a) para atuar como seu (sua) secretário(a), ainda que vinculado a um setor, mas com a garantia de atendimento às suas necessidades.

Art. 33. A Comissão de Ética deverá apresentar relatório anual de atividades ao Conselho Superior, acompanhado de eventuais propostas de aprimoramento deste Código.